



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE THIN CLIENTS

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Capítulo I- disposições gerais

Cláusula 1 - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **THIN CLIENTS**, de acordo com as condições especificadas no presente Caderno de Encargos e o(s) seu(s) anexo(s).

Cláusula 2 - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos,
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º. do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º., desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3 - Prazo

1. O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. O contrato tem uma duração de dois anos, devendo para o efeito ser observado o previsto na cláusula 12ª do presente contrato.
3. O contrato mantém-se em vigor até à entrega/prestação dos bens/serviços ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II- obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 4 - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:



- a) Disponibilização das ferramentas necessários à boa execução do projeto.
 - b) Disponibilização dos serviços de formação aos utilizadores e apoio na implementação, quando aplicável;
 - c) Disponibilização de documentação de formação e manuais para os utilizadores finais e administradores;
 - d) Realização de reuniões com a entidade adjudicante de acompanhamento do fornecimento;
 - e) Prestar as informações que se revelem necessárias relativamente às condições e requisitos técnicos;
2. O fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5 - Objeto do Fornecimento

A solução a propor deve conter a aquisição dos seguintes produtos:

- **10 unidades do equipamento do tipo HP Flexible Thin Client t520 com as seguintes especificações:**

Sistema operativo

do tipo Windows Embedded Standard 7E 32

Ambientais

Baixo halogéneo

Browser suportado

Do tipo Microsoft Internet Explorer 11 (para modelos com Windows IoT Enterprise para Thin Clients);

Do tipo Microsoft Internet Explorer 10 (para modelos com Windows Embedded Standard 7E e

Do tipo Windows Embedded Standard 7P);

Do tipo Microsoft Internet Explorer 10 (para modelos com Do tipo Windows Embedded 8 Standard);

Do tipo Mozilla Firefox 27 (para modelos com HP Thin Pro ou tecnologia HP Smart Zero)

Memória, padrão

SDRAM DDR3L-1600 de 4 GB (1 x 4 GB)

Descrição do disco rígido

16 GB de Memória Flash MLC

Gráficos

Placa gráfica AMD Radeon HD integrada

Portas

2 USB 3.0; 1 auscultador; 1 microfone

Áudio

Mini-ficha estéreo de 1/8 de polegada para auscultadores e mini-ficha estéreo de 1/8 de polegada para microfone

Protocolos

Do tipo Microsoft RDP;

Do tipo Microsoft RemoteFX (RFX);

Tipo de interface de rede

LAN

Interface de rede

10/100/1000 GbE

**Tipo de interface de rede**

WLAN

Interface de rede

Sem fios Intel® 802.11ac com Bluetooth®

Alimentação

65W, deteção automática universal, 100-240VCA, 50-60Hz, desligar automático para economizar energia, resistente a picos de corrente

Eficiência energética

Certificação ENERGY STAR®; registo EPEAT® Gold

Dimensões mínimas (L x P x A)4,51 x 20 x 20,01 cm (*Orientação vertical, sem suporte*)**Peso**

1,04 kg

Software

Do tipo HP Connection Manager;

Do tipo HP Universal Print Driver

Teclado

Teclado USB HP

- **10 unidades do equipamento do tipo HP ProDisplay P240va Monitor com as seguintes especificações:**

Dimensão do ecrã (diagonal)

60,45 cm (23,8 pol.)

Tipo de ecrã

VA com retroiluminação LED

Proporção

16:9

Resolução (nativa)

FHD (1920 x 1080 @ 60 Hz)

Resoluções suportadas

1920 X 1080; 1680 X 1050; 1600 X 900; 1440 X 900; 1280 X 1024; 1280 X 720; 1024 X 768; 800 X 600; 720 X 400; 640 X 480

Distância entre pixels

0,274 mm

Luminosidade

250 cd/m²

Relação de contraste

3000:1 estático; 5000000:1 dinâmico

Ângulo de visualização

178° na horizontal; 178° na vertical

Tempo de resposta

8 ms cinza para cinza

Cor do Produto

Preto

Ângulo giratório e de inclinação

Inclinação: -5 a +22°

Características do ecrã

Antirreflexo; Seleção de idioma; Retroiluminação LED; Controlos no ecrã; Plug and Play;

Programável pelo utilizador

Controlos apresentados no ecrã

Menu; Menos ("-"); Mais ("+") /Entrada; OK/Auto; Energia



Segurança física

Preparado para bloqueio de segurança (o bloqueio é vendido separadamente)

Alimentação

Tensão de entrada: 100 a 240 V CA

Consumo de energia

32 W (máximo), 25 W (normal), 0,5 W (em espera) *(Consumo de energia de 28 kWh por ano, com base no consumo de energia da unidade a funcionar 4 horas por dia durante 365 dias. O consumo de energia real dependerá da forma como a unidade é utilizada.)*

Eficiência energética

Com certificação ENERGY STAR®

Gama de temperaturas de funcionamento

5 até 35 °C

Ambientais

Vidro de ecrã sem arsénico; Retroiluminação de ecrã sem mercúrio; Baixo halogéneo

Dimensões mínimas (L x P x A)

57,12 x 5,5 x 35,55 cm

Dimensões com suporte (largura x profundidade x altura)

57,12 x 19,12 x 41,64 cm

Peso

4,3 kg

Conteúdo da embalagem

Cabo de alimentação CA; Cabo VGA; Cabo DisplayPort; Software HP Display Assistant; CD
(inclui manual do utilizador, garantia, controladores)

Cláusula 6- Forma da prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões de coordenação com os representantes da autarquia, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

Cláusula 7- Prazo de prestação do serviço

O fornecedor obriga-se a iniciar a instalação do software, nos termos previstos na da Cláusula 4ª do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 8- Conformidade e Garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere a informação disponibilizada à entidade adjudicante pelo presente contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 9 - Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os produtos, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da respetiva entrega ou da assinatura do auto de receção respetivo.

Subsecção III - Dever de sigilo

Cláusula 10 - Objeto do dever de sigilo



1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos serviços da autarquia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11 - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Caminha

Cláusula 12 - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada até ao valor de 5460€ (preço base), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como extinguirá o contrato de manutenção em vigor.
3. Em cumprimento do nº3 do art.º 115º e do art.º 71º n.º 1 alínea b) do Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, considera-se que o preço total resultante da proposta apresentada é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base.

Cláusula 13 - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Caminha nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega/prestação dos bens/serviços objeto do contrato ou a assinatura do auto de receção respetivo.
3. As faturas deverão ser emitidas após a confirmação de aceitação pela autarquia da renovação do contrato que deverá ser efetuada no início de cada anuidade.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de dinheiro, cheque ou transferência bancária.

Capítulo III- penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14 - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, nos termos da cláusula 3.ª;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 2 anos;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até ao previsto na cláusula 11.ª.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária a fixar nos moldes do artigo anterior.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15 - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16 - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens/serviços objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Caminha.

Cláusula 17 - Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (dias) ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Caminha, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI- resolução de litígios

Cláusula 18 - Foro competente



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII- disposições finais

Cláusula 19 - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21 - Omissões

Em tudo que não se encontre especificado no presente Caderno de Encargos, aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da prestação do serviço a contratar.

Cláusula 22 - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

